

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.068, DE 2008

Proíbe a veiculação de mensagem subliminar na propaganda de bens e serviços.

Autor: Deputado Walter Brito Neto

Relator: Deputado Leo Alcântara

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.068, de 2008, de autoria do Deputado Walter Brito Neto, proíbe, na propaganda comercial de bens e serviços, o uso de recursos destinados à sensibilização subliminar do consumidor. Relaciona especificamente cinco recursos a serem proibidos, além de outros que venham a ser caracterizados na regulamentação da lei.

No caso de infração da norma, estabelece a pena de detenção de seis meses a dois anos e multa.

Para tal objetivo, acrescenta o artigo 37-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Na justificação apresentada, o Autor ressalta que a utilização de técnicas indutivas ao consumo exagerado, representa uma prática ilícita e abusiva, carregada de má-fé, levando o consumidor a adotar comportamentos não refletidos no seu plano crítico e consciente. Considera que essas técnicas de mensagem subliminar não estão adequadamente caracterizadas no Código de Defesa do Consumidor, que apresenta redação bastante genérica.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos o projeto em apreciação muito conveniente e oportuno em defesa do consumidor. Realmente, a chamada “mensagem subliminar” é uma forma sub-reptícia e desonesta de induzir o consumidor a adquirir bens e serviços.

A propaganda subliminar, além de afrontar o princípio da transparência nas relações de consumo, explora de forma covarde a vulnerabilidade do consumidor, pois age sobre ele sem permitir-lhe sequer a consciência de que está exposto a alguma forma de propaganda. Assim, julgamos o projeto de elevado mérito.

Entretanto, consideramos que, em lugar de incluirmos um novo artigo ao CDC, seria mais adequado incluirmos a mensagem subliminar entre as formas de publicidade abusiva já previstas no § 2º do art. 37 do CDC. Assim, visando aprimorar a harmonização entre o presente projeto de lei e o Código de Defesa do Consumidor, sugerimos a adoção de duas emendas. A primeira, para adequar a ementa à nova redação do projeto de lei. A segunda, para modificar o texto do § 2º do art. 37 da Lei nº 8.078, de 1990, de modo a incluir a sensibilização subliminar como forma de publicidade abusiva contra o consumidor.

Consideramos a proposição em análise um complemento indispensável ao código que se destina a proteger e defender o consumidor brasileiro.

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.068, de 2008, com as duas emendas anexas.

Sala da Comissão, em 17 de Dezembro de 2008.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.068, DE 2008

Proíbe a veiculação de mensagem subliminar na propaganda de bens e serviços.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a redação seguinte:

"Altera a Lei nº 8.078, de 1990, para incluir a sensibilização subliminar de consumidor entre as modalidades de publicidade abusiva previstas em seu art. 37."

Sala da Comissão, em 17 de Dezembro de 2008.

Deputado LEO ALCÂNTARA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.068, DE 2008

Proíbe a veiculação de mensagem subliminar na propaganda de bens e serviços.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O § 2º do art. 37 da Lei nº 8.078, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º É abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, aproveite-se da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança e aquela que contenha informação de texto ou apresentação sonora e/ou visual que direta ou indiretamente, por implicação, omissão, exagero ou ambigüidade, leve o Consumidor a engano quanto ao produto ou serviço anunciado."

Sala da Comissão, em 17 de Dezembro de 2008.

Deputado LEO ALCÂNTARA